



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Autoria do Vereador: ALESSANDRO MARES

**“ESTABELECE O DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO EM ATÉ NO MÁXIMO TRINTA DIAS APÓS O SEU VENCIMENTO”**

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

**Art. 1º-** Os servidores públicos municipais que atingirem o período de concessão da licença prêmio, poderão requerer a conversão do gozo desta licença em indenização pecuniária, na sua integralidade, mediante requerimento protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barrinha-SP.

**Art. 2º-** Após o protocolo do requerimento, a municipalidade terá o prazo máximo de trinta dias para decidir e efetuar o pagamento da indenização.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP 04 de Fevereiro de 2020.

Alessandro Mares

Recbi 05/02/2020



**Vereador**

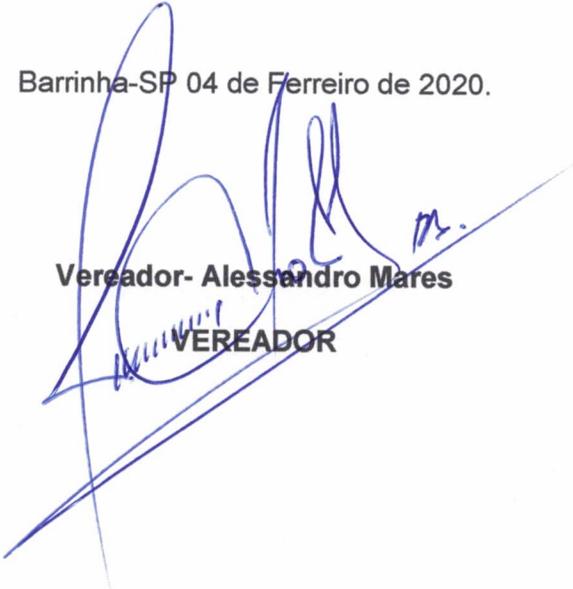
## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Justifico o presente projeto de lei, como forma de não concordar com as decisões muitas vezes políticas dos gestores municipais que escolhem ao seu bel prazer a quem pagar e quando pagar a licença prêmio, direito este já garantido pelo Estatuto dos Servidores Públicos locais e lei esparsa.

Assim, instituindo uma data máxima para o pagamento, o direito à indenização efetiva da licença prêmio será garantido a todos os servidores municipais sem qualquer distinção ou vontade pessoal do administrador.

Por todas as razões apresentadas espera-se o bom senso para a aprovação do presente projeto de lei, ora indicado por mim Alessandro Mares popularmente conhecido por todos como "Vereador Alessandro DVD".

Barrinha-SP 04 de Fevereiro de 2020.

  
**Vereador- Alessandro Mares**

**VEREADOR**